

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 5.029, de 2019)

Suprime-se, no art. 1º do PL nº 5.029, de 2019, a inclusão do § 7º ao art. 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que o Projeto de Lei (PL) nº 5.029, de 2019, pretende inserir no art. 39 da Lei dos Partidos Políticos estabelece que *os serviços para os partidos políticos não se caracterizam e não acarretam restrições relativas às pessoas politicamente expostas, e seus serviços serão disponibilizados pelo preço oferecido pela instituição financeira a outras pessoas jurídicas.*

O que se pretende é o afrouxamento do combate à corrupção ao retirar as contas bancárias dos partidos dos controles aplicados às Pessoas Politicamente Expostas (PEP), cuja movimentação financeira, na forma da Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017, do Controle de Atividades Financeiras (COAF), tem tratamento especial.

Destaca-se ainda que a presente emenda é parte de um conjunto de emendas construídas a muitas mãos com mais de vinte organizações da sociedade civil, lideradas pela Transparência Partidária, que se opõem ao presente projeto. Precisamos reinventar o modelo de partidos políticos no Brasil e não reforçar os aspectos que levaram aos recorrentes escândalos de Caixa 2 e corrupção e à crise de confiança nos partidos que vive o Brasil.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/19315.93814-43
|||||